



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Orian Baptista Pinheiro, que “Institui a Política Municipal de Apoio ao Esporte Infantil e dá outras providências”.

O projeto estabelece diretrizes para a promoção da prática esportiva entre crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, com o objetivo de incentivar hábitos saudáveis, a inclusão social e o desenvolvimento integral por meio do esporte. A proposição prevê ações como programas esportivos nas escolas, campeonatos interescolares, parcerias com clubes locais, eventos comunitários, transporte e hospedagem para competições, além de campanhas de divulgação e incentivo ao esporte infantojuvenil.

Após regular tramitação, os autos foram encaminhados a estas Comissões Permanentes para emissão de parecer quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, interesse público e impacto orçamentário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresenta-se formalmente adequado, estando redigido em termos objetivos, com clareza e boa técnica legislativa. A iniciativa é legítima, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

O conteúdo da proposição encontra respaldo nos artigos 6º, 204, 208 e 227 da Constituição Federal, que preveem a proteção integral da criança e do adolescente, e também na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que atribui aos Municípios a execução de políticas públicas esportivas com prioridade ao esporte educacional.

A proposta não cria cargos, não gera obrigações financeiras diretas ao erário e condiciona a execução das ações à disponibilidade orçamentária, permitindo inclusive a busca de parcerias com a iniciativa privada como forma de fomento e custeio. Assim, não se verifica qualquer vício de iniciativa ou ilegalidade material.





Do ponto de vista do impacto orçamentário e financeiro, não há criação de despesa obrigatória ou aumento de gasto público sem prévia dotação orçamentária, conforme exigem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição respeita, portanto, os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara, que opinou de forma favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento **manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2025**, por entenderem que a matéria está redigida em conformidade com os princípios constitucionais, respeita os limites da competência legislativa municipal, não acarreta vícios de iniciativa nem gera impactos financeiros diretos ao orçamento público sem a devida previsão.

Além disso, o projeto contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à juventude, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento saudável e o incentivo ao esporte como ferramenta de cidadania e formação de valores.

Sala das Comissões Permanentes, 25 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **25/07/2025 10:41**

Checksum: **E340DD0F1A5377A66868FBAF8082BEA23E56A799255ED6A89F24496F854B8B64**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **30/07/2025 14:08**

Checksum: **7F75A56CD75EEB427775EB6705996012430E8A462C784838BE1E12199ECEE815**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **30/07/2025 14:44**

Checksum: **4714BD4F0EE4A1742580AD54C28ACC7D291534EE5C97E3696ED248D75128CBB5**

